



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO
14/09/2020
[Signature]

APROVADO
09/03/2019
[Signature]

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara
Municipal de Corguinho/MS.

Encaminho o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir cartão de identificação para pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia.

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, não é de conhecimento de toda sociedade, vez que é uma doença multifatorial, com sintomas não perceptíveis aos olhos de todos.

Em suma, a Fibromialgia é uma “dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.”

Desta forma, é de extrema importância que as pessoas acometidas pela síndrome sejam identificadas, para que não sofram retaliações da comunidade, ao precisarem de agilidade no atendimento, por conta das severas dores.

É uma forma de proporcionar dignidade e garantir que suas atividades possam ser realizadas com maior tranquilidade, vez que as dores são relacionadas com o sistema nervoso central, como já mencionado.

Destaca-se que as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia carecem de legislação que contemple a realidade dos mesmos. Todavia, é importante trazer à baila, que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 6858/2013, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

No mesmo sentido, o projeto de lei n. 014/2020 em tramitação nessa Casa de Leis, possui o objetivo de instituir o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no município de Corguinho.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Noutro norte, há um grande movimento da ANFIBRO - Associação Nacional de Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas nas Casas Legislativas dos municípios do Brasil, com objetivo único de proporcionar garantias as pessoas acometidas com a síndrome ou doenças correlacionadas, com a previsão legal de vagas de estacionamento, bem como a disponibilização de vagas preferências para atendimento aos fibromiálgicos.

Considerando o referido dever da Administração Pública, faz-se necessária a adoção de medidas para garantir a efetiva aplicação do Princípio Constitucional da Dignidade Humana.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Corguinho - MS, 04 de setembro de 2020.

marcela.ribeiro
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

14/09/2020
NB

PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“FICA INSTITUÍDO O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E/OU DOENÇAS CORRELACIONADAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa acometida pela Síndrome de Fibromialgia e/ou e doenças correlacionadas, tem direito a obter cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I** - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;
- II** - CID da Síndrome;
- III** - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV** - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e/ou doenças correlacionadas.

Art. 3º Fica assegurado aos acometidos pela síndrome, bem como aos acompanhantes, ressalvado o disposto no art. 2º, no mínimo, 1 (uma) vaga em estacionamento público do município de Corguinho.

Parágrafo único. As vagas deverão ser identificadas com placas, sinais e símbolos específicos e sinalização vertical.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

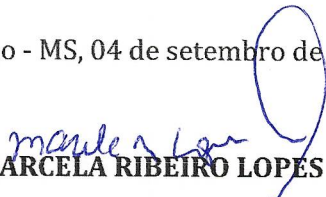
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

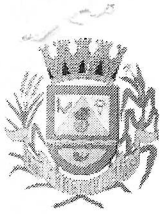
Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos do município de Corguinho, obrigados a incluir na fila de atendimento preferencial, as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e/ou doenças correlacionadas, nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho - MS, 04 de setembro de 2020.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10, CENTRO, Corguinho / MS



Protocolo 2323/2020

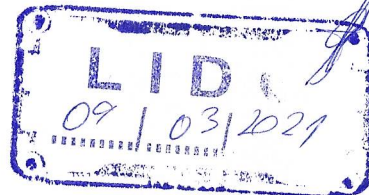
Data	22/09/2020 às 08h41
Situação	Pendente
Tipo	Ofício
Órgão Externo	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE CORGUINHO MS
Origem	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Destino	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Setor Atual	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Descrição	OFICIO 001/2020 21/09/2020 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 04 DE SETEMBRO 2020. SINDROME DE FIBROMIALGIA.

Trâmites do Documento

Data	Origem	Destino
22/09/2020 às 08h41	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Observação		
trâmite inicial.		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO



Ofício 001/2020

Corguinho, MS, 21 de setembro de 2020.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Corguinho/MS

Sra. Marcela Ribeiro Lopes

Assunto: Solicitação de informações – Projeto de Lei nº 014/2020, de 04 de setembro de 2020.

Ao tempo de respeitosamente lhe cumprimentar, usamos do presente para informar que chegou até essa Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 014/2020 que objetiva instituir o cartão de identificação às pessoas acometidas pela síndrome de fibromialgia e/ou doenças correlacionadas, residentes no Município de Corguinho, MS e dá outras providências, de forma que, para melhor análise da matéria, solicitamos a Vossa Excelência informações e esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente esta Comissão gostaria de saber quantas pessoas são acometidas por esta síndrome no Município de Corguinho, MS e quais são as medidas já tomadas para lhes assegurar o acesso a saúde (acompanhamento médico e medicação), sobretudo acerca da dispensação dos medicamentos necessários ao controle da doença.

Além disso, considerando que atualmente não existe no Município a identificação de vagas preferenciais, como seria a identificação das vagas de estacionamento público asseguradas a essas pessoas.

Por fim, considerando que referido projeto de lei também pretende instituir um Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia em Corguinho, necessário se faz apontar a data em que seria instituído esse dia de conscientização, já que no projeto de lei não constou essa informação tampouco se faz referência ao Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, instituído no dia 12 de maio de cada ano, pelo Senado Federal.

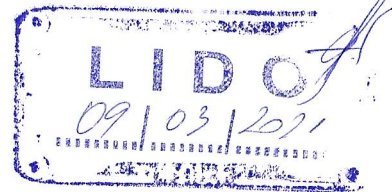
Sala das Comissões,

REGINALDO ALBERTO NERY

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DA PREFEITA



Ofício Gabinete 0199/2020

Corguinho – MS, 02 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Reginaldo Alberto Nery

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Ref: Ofício Nº 001/2020

(Solicita informações – Projeto de Lei nº 014/2020).

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício de nº 001/2020 de lavra do vereador Reginaldo Alberto Nery, no qual solicita esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei nº 014/2020 de autoria do Poder Executivo, servimos do presente para prestar as seguintes informações: I - O Município atualmente possui cerca de 10 (dez) pessoas acometidas pela síndrome da fibromialgia e/ou doenças correlacionadas (lista anexo), que recebem tratamento de saúde pelo Estado através de consultas com especialistas realizado via SISREG e, emergência com Médico Clínico Geral no Município, sendo a medicação fornecida parte pelo Estado via casa da saúde e parte pelo Município; II - O Município já possui identificação de vagas (fotos anexo), e com a presente propositura será possível viabilizar maior sinalização.

Na expectativa de ter respondido os questionamentos a contento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10, CENTRO, Corguinho / MS

Protocolo 2323/2020

Data	22/09/2020 às 08h41
Situação	Pendente
Tipo	Ofício
Órgão Externo	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE CORGUINHO MS
Origem	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Destino	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Setor Atual	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Descrição	OFICIO 001/2020 21/09/2020 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 04 DE SETEMBRO 2020. SINDROME DE FIBROMIALGIA.

Trâmites do Documento

Data	Origem	Destino
22/09/2020 às 08h41	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA	GESTOR DO GABINETE DA PREFEITA
Observação	trâmite inicial.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Ofício 001/2020

Corguinho, MS, 21 de setembro de 2020.

A Chefe do Poder Executivo do Município de Corguinho/MS

Sra. Marcela Ribeiro Lopes

Assunto: Solicitação de informações – Projeto de Lei nº 014/2020, de 04 de setembro de 2020.

Ao tempo de respeitosamente lhe cumprimentar, usamos do presente para informar que chegou até essa Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 014/2020 que objetiva instituir o cartão de identificação às pessoas acometidas pela síndrome de fibromialgia e/ou doenças correlacionadas, residentes no Município de Corguinho, MS e dá outras providências, de forma que, para melhor análise da matéria, solicitamos a Vossa Excelência informações e esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Inicialmente esta Comissão gostaria de saber quantas pessoas são acometidas por esta síndrome no Município de Corguinho, MS e quais são as medidas já tomadas para lhes assegurar o acesso a saúde (acompanhamento médico e medicação), sobretudo acerca da dispensação dos medicamentos necessários ao controle da doença. *atendimento de consultas com fisioterapeutas realizadas via SPREA e entrega com clínico geral no município, medicação e fornecimento de pontos de estacionamento público assegurados a essas pessoas. (fotos)*

Além disso, considerando que atualmente não existe no Município a identificação de vagas preferenciais, como seria a identificação das vagas de estacionamento público asseguradas a essas pessoas. *pequenos pontos pelo município*

Por fim, considerando que referido projeto de lei também pretende instituir um Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia em Corguinho, necessário se faz apontar a data em que seria instituído esse dia de conscientização, já que no projeto de lei não constou essa informação tampouco se faz referência ao Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, instituído no dia 12 de maio de cada ano, pelo Senado Federal.

Sala das Comissões,

REGINALDO ALBERTO NERY

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO
12/03/2021
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA.

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Artigo 1º - Fica acrescido o Artigo 4º do Projeto de Lei 014/2020 de autoria do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

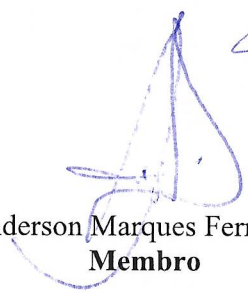
Art. 4º – Fica instituído juntamente com o calendário mundial, todo o dia 12 de Maio como o Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia.

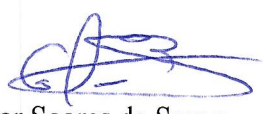
Artigo 2º - Suprime-se o inciso II do art. 1º do Projeto de Lei 014 de 2020.

Artigo 3º - Esta emenda entra em vigor e será publicada juntamente com o Projeto originário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adalzizo Ribeiro Paraguassú
Presidente da CLJRF


Anderson Marques Ferreira
Membro


Gilmar Soares de Souza
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

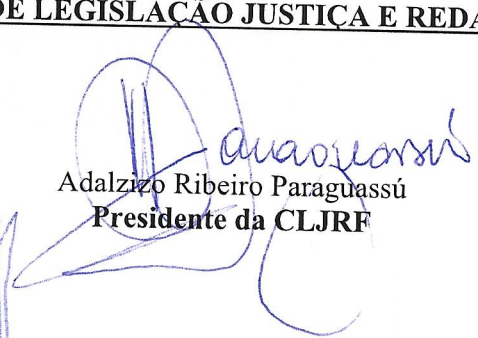
JUSTIFICATIVA

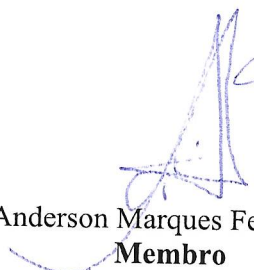
A presente emenda visa, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

A conscientização sobre a Fibromialgia tem o objetivo de promover atividades, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia.

Corguinho, 16 de Março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adalzizo Ribeiro Paraguassú
Presidente da CLJRF


Anderson Marques Ferreira
Membro


Gilmar Soares de Souza
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO
17/03/2021

PARECER JURÍDICO

DATA PARECER	DO	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
04 de Março de 2021		PL 014/2020	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 02/2021
- **Órgão Assessorado:** Câmara municipal de Corguinho - MS
- **Assunto:** Questionamento quanto a legalidade da Lei que garante à todas as pessoas acometidas com a Fibromialgia o direito a obter cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal.

2. Relatório

O Projeto de Lei em tela, trata-se da criação de Cartão de Identificação das pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, prevendo, ainda, alguns benefícios.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE LEI

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, não é de conhecimento de toda sociedade, vez que é uma doença multifatorial, com sintomas não perceptíveis aos olhos de todos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

É importante frisar, que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 6858/2013, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Dessa forma, é de extrema importância a iniciativa oferecida no Projeto de Lei em questão que tem por objetivo a conscientização da população de uma doença gravíssima.

5. VETO AO ARTIGOS. 1º, inciso II

Embora nobre a pretensão, o inciso II do art. 1º conter a informação sobre o CID ocasionaria exposição do paciente.

Dessa forma, a Lei seria falha com relação ao objetivo de preservar a imagem do acometido da fibromialgia.

6. ARTIGOS 2º e 3º

Com relação ao artigo 2º e 3º, a Resolução CONTRAN n. 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, já estabeleceu garantias às pessoas citadas no Projeto de Lei em tela, o direito à credencial de estacionamento, assim como o acesso às vagas de estacionamento reservadas para esse público, que são devidamente sinalizadas, conforme o que determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução supracitada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Desta forma, embora já possuir regramento federal por resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), opino para que a nobre pretensão disposta nos arts. 2º e 3º, seja RATIFICADA por esse Município.

4. Conclusão

5.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a análise dos projetos de Leis com a mesma finalidade já aprovados em outras comarcas, a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo diante dessas ponderações, faz se necessário o veto parcial ao inciso II do art. 1º, do Projeto de Lei em análise.

Por fim, ressalta que o projeto, tendo esses artigos vetados, não perderá a sua aplicabilidade, bem como ainda terão os benefícios e prioridade nas filas de atendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corguinho-MS, 04 de Março de 2021.

Márcio de Ávila Martins Filho
OAB/MS 14.475

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

PARECER Nº. 002/2021

LIDO
17/03/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n. 014/2020 de 04 de setembro de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre, a implementação à todas as pessoas acometidas com a Fibromialgia o direito a obter cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal, institui sobre a criação do dia da conscientização e enfrentamento à fibromialgia”.

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2020, que GARANTE À TODAS AS PESSOAS ACOMETIDAS COM A FIBROMIALGIA O DIREITO A OBTER CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUI SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA.

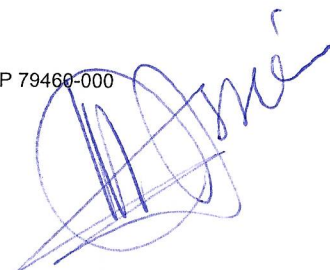
2. Parecer dos Relatores:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista da comissão, esse Projeto de Lei atende todos os requisitos Legais e tem grande relevância social. É muito importante para o nosso município que esse Projeto de Lei seja instituído, como uma forma de conscientização para toda população corguinhense.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)



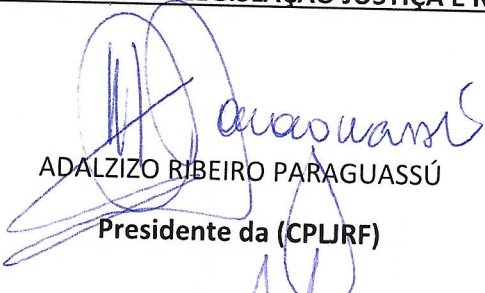
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 014/2020 de 04 de setembro de 2020, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ

Presidente da (CPLRF)



ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLRF)



GILMAR SOARES DE SOUZA

Membro (CPLR)